

CONTRATO Nº 049/2013
CONVITE Nº 010/2013

Que entre si celebram o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.388.532/0001-97, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2410, centro de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, neste ato representada pela Senhora Margarete Fritzen Biasebetti, portador da Cédula de Identidade nº 6.085.211-1 e do CPF/MF nº 004.318.629-74, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado – PR, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de Materiais Elétricos, para manutenção dos serviços de Iluminação Pública do Município de Pato Bragado - PR, e deverá ser ofertado nas quantidades e qualidades abaixo relacionadas:

Item	Quantidade	Descrição Mercadoria /Marca dos Produtos	Valor unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	10	Rolos de fita isolante – 20 metros cada rolo - FAME	4,30	43,00
2	30	Lâmpadas vapor metálica 150W E-27 - EMPALUX	41,00	1.230,00
3	50	Lâmpadas vapor metálica 150W E-40 BR - EMPALUX	42,00	2.100,00
4	05	Contadora AWG 25 - ACLUX	179,00	895,00
5	50	Lâmpada vapor Metálico 250 W E-40 BR - EMPALUX	43,00	2.150,00
6	20	Lâmpada vapor metálico 250W E-40 VD - EMPALUX	55,60	1.112,00
7	30	Lâmpada vapor metálica 400W E-40 VD - EMPALUX	63,00	1.890,00
8	50	Lâmpada vapor metálica 400W E-40BR - EMPALUX	53,90	2.695,00
9	100	Lâmpada vapor sódio 70W E-27 - EMPALUX	27,00	2.700,00
10	80	Lâmpada vapor sódio 150W E-40 - EMPALUX	27,30	2.184,00
11	80	Lâmpada Vapor sódio 250W E-40 - EMPALUX	40,00	3.200,00
12	30	Lâmpada vapor sódio 400W E-40 - EMPALUX	47,90	1.437,00
13	100	Lâmpada vapor mercúrio 127W E-27 - EMPALUX	12,00	1.200,00
14	30	Lâmpada incandescente 100W x 127V - EMPALUX	2,30	69,00
15	30	Reator vapor de sódio com base 70W, externa - ACLUX	61,00	1.830,00
16	20	Reator vapor de sódio com base 250W, externa - ACLUX	113,00	2.260,00
17	15	Reator vapor de sódio com base 400W, externa - ACLUX	121,00	1.815,00
18	50	Reator vapor de sódio 150W – interna - ACLUX	83,00	4.150,00

19	10	Soquete de POR E-40 - DECORLUX	13,00	130,00
20	10	Soquete de POR E-27 - DECORLUX	13,00	130,00
21	200	Rele fotocélula 200W - ILUMATIC	45,00	9.000,00

Do Prazo de entrega

Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega em até 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Pato Bragado – PR.

Do material elétrico (Iluminação pública) danificado

A CONTRATADA será única responsável pela destinação final do material elétrico já retirado pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, que estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, no momento da entrega do material Objeto desta Licitação.

Da qualidade dos materiais

Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Convite nº 010/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 42.220,00 (quarenta e dois mil duzentos e vinte reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto solicitado. O pagamento deverá ser solicitado pela empresa vencedora do certame, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança, acompanhada do Termo de Recebimento da obra.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato, prazo de execução dos serviços e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

14511300.2.035 – Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.30.26.2421 – Material Elétrico e Eletrônico

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 14 de março de 2013.

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PR
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME
CONTRATADA – Margarete Fritzen Biasebetti